

**CONTRATO Nº 02/2026**

**AVISO DE DISPENSA N.º 0041/2025 – PROCESSO N.º 0069/2025**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420.641/0001-75, com sede na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, n.º 280, Bairro, Centro, CEP: 37.177-000, neste ato representado pelo Sr. Jerry Adriane Arana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG n.º M4.882.069 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Benjamim de Lima, n.º 776, Lagoa Azul, nesta cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000.

**CONTRATADA:** LUMINE – CONSULTORIA & PROJETOS EM ENERGIA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 51.006.964/0001-88, com sede na Avenida Porto Seco, 150, Flamboyant – Varginha/MG, CEP: 37.031-080, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Castro Rocha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 019.810.166-00, portador do RG n.º MG 19.879.119, residente e domiciliado na Avenida Porto Seco, 150, Flamboyant – Varginha/MG, CEP: 37.031-080, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de serviço em engenharia elétrica para solicitar à CEMIG a instalação de novo disjuntor no medidor da ETA Guapé, incluindo o preenchimento do formulário de Demanda de Cargas e a entrega da documentação exigida.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO**

- 2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento/Serviços, emitida pelo Departamento de Compras, e o fornecimento do objeto deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias.
- 3.2 – A Autorização de Fornecimento/Serviços indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso.
- 3.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não executar o objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.
- 3.4 - O SAAE de Guapé/MG, poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo a Contratada manifestar-se sobre o assunto.

**3.5** - A verificação será realizada por servidor do SAAE/MG, que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

**3.6** - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG, recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à substituição do mesmo.

**3.7** – O fornecimento do objeto será feita de acordo com o estipulado na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

**3.7.1** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**3.7.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA**

**4.1** – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O valor do presente Instrumento é de R\$ 1.725,00 (Mil, setecentos e vinte e cinco reais).

item	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor un. Médio	Valor médio total
01	SERV.	1,00	Contratação de serviço prestado por profissional capacitado na área de serviços elétricos para realizar solicitação de novo disjuntor no medidor da CEMIG da Estação de Tratamento de Água (ETA) Guapé, incluindo a elaboração e preenchimento do formulário de demanda de cargas, bem como o fornecimento dos documentos complementares exigidos pela concessionária.	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
			<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 1.725,00</b>

**5.1** – O pagamento será efetuado mensal em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria SAAE de Guapé/MG, na quantidade serviços prestados, sob ateste do Fiscal do contrato e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.



- 5.2** – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1** – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 6.2** - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.3** - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 6.4** - A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 6.5** – A Contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato.
- 6.6** - A Contratada utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, técnico especializado, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.
- 6.7** - A Contratada deverá comunicar ao SAAE de Guapé/MG, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar, no mesmo prazo, os documentos para a respectiva aprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 6.8** - A Contratada será responsável pela entrega dos serviços em condições normais.
- 6.9** - A Contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias para o ressarcimento dos danos, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pelo responsável pelo SAAE/Guapé/MG.
- 6.10** - Em nenhuma hipótese poderá a Contratada transferir a execução do objeto para particulares ou terceiros, sem autorização do SAAE/Guapé/MG.
- 6.11** - A Contratada deverá manter no decorrer da execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.
- 6.12** - A Contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução do fornecimento.
- 6.13** - A Contratada deverá realizar a entrega do objeto/serviços no Almoxarifado do SAAE/Guapé/MG, ou em outro local determinado pelo Diretor Geral.
- 6.14** - A Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições



inerentes ao fornecimento do objeto.

**6.15** - A Contratada não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores do Contratante, para o fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pelo SAAE de Guapé/MG, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução deste Contrato.

**7.2** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**7.4** - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

**7.5** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**7.6** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução deste Contrato.

**7.7** - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona, na hipótese de a Contratada, não cumprir este Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento/serviços, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pelo Diretor Geral, o fornecimento do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) Rescindir o Contrato.
- II) Mandar suspender o fornecimento.
- III) Mandar adequar/substituir o objeto defeituoso.
- IV) Suspender o pagamento.

**8.2** - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art.155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:



**9.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

**9.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**9.1.3** - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

**9.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

**9.3** - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

**9.4** - As sanções previstas nos Itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

**9.5** - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**9.6** - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 9.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

**9.6.1** - Se recusar a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art.89 e no art.90 da Lei n.º 14.133/21;

**9.6.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

**9.6.3** - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**9.6.4** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

**9.6.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**9.6.6** - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, FICHA: 70, FONTE: 1501.

**10.2** – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades do SAAE de GUAPÉ/MG, somente será feita se houver disponibilidade financeira para suportar as despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Este Contrato poderá ser extinto nos termos do art.138 da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições legais aplicáveis.

**12.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

**12.3** – E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, 09 de fevereiro de 2026.

  
**JERRY ADRIANE ARANA**  
DIRETOR GERAL DO SAAE  
GUAPÉ/MG  
**JERRY ADRIANE ARANA**  
DIRETOR GERAL DO SAAE  
GUAPÉ/MG

**GUILHERME CASTRO ROCHA**  
EMPRESÁRIO  
CONTRATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_